



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI /RS**  
**Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico**  
**Setor de Licitações e Contratos – Fase Externa**  
Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.  
Fone (55) 3432-1100. Ramal 231. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

**Ata de Registro de Preço nº 025/2023**

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº 335, representado pelo **PREFEITO LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-18 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, doravante denominado **CONTRATANTE**, e as empresas **R. S. SCHMIDT & CIA LTDA ME, INDÚSTRIA FÊNIX CORTE A LASER LTDA EPP e MARIS DISTRIBUIDORA E ASSESSORIA LTDA ME**, pelos seus representantes infra-assinados, doravante denominadas **CONTRATADAS**, nos termos do art. 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal 5.302/2009 (que regulamenta o registro de preços) e o Decreto Municipal nº 4.728/2005 (que institui a modalidade Pregão), Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 8.538/15, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, o Processo Administrativo nº 1.517/2023, Abertura de Registro de Preços nº 187764 e demais legislações aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS DE PLACAS E SERVIÇOS GRÁFICOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços nas seguintes condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto da presente ata o registro de **Placas e Serviços Gráficos**, conforme especificações abaixo:

**Empresa: INDÚSTRIA FÊNIX CORTE A LASER LTDA EPP, CNPJ: 13.759.849/0001-95**, Rua Alice Garcia Vega, nº 172, Térreo, bairro Itaberaba, na cidade de São Paulo/SP, CEP 02.737-050, Telefone (11) 3977-0498, WhatsApp (11) 99757-8195, E-mail: [licitacao@industriafenix.com.br](mailto:licitacao@industriafenix.com.br) / [d1fenix@hotmail.com](mailto:d1fenix@hotmail.com), neste ato representado por seu sócio Sr. Leandro de Marchi, inscrito no CPF 353.354.518-07 e RG nº 322570815, residente na Rua Alice GarciaVega, nº 160, Bairro Itaberaba, na cidade de São Paulo/SP, CEP 02.737-050.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
003	BANNER. 90 X 120CM (HORIZONTAL), LONA, BRILHANTE, COM BASTÃO E CORDÃO. ARTE COLORIDA A DEFINIR.	03	Unidade	Banner 90x120 cm Fenix	R\$ 35,00

**Empresa: MARIS DISTRIBUIDORA E ASSESSORIA LTDA ME, CNPJ: 45.702.540/0001-55**, Rua Frei Hilário, nº 370, Bairro Campinas, na cidade de São José/SC, CEP 88.101-310, Telefone (48) 98857-9902, E-mail: [marisdistribuidora@gmail.com](mailto:marisdistribuidora@gmail.com), neste ato representado por sua sócia Srª Maria de Lourdes de Souza Teixeira, inscrita no CPF 023.010.159-39 e RG nº 29064228, residente na Rua Robertinho Braga, nº 60, Apto 302, Bairro Forquilha, na cidade de São José/SC, CEP 88.106-662.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
004	PORTA BANNER, EM ALUMÍNIO COM 2,2 M, REGULAGEM DE ALTURA ENCAIXE PARA SEGURAR O BANNER, BASE RETRÁTIL.	05	Unidade	PAG2220 Projearth	108,27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI /RS**  
**Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico**  
**Setor de Licitações e Contratos – Fase Externa**  
Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.  
Fone (55) 3432-1100. Ramal 231. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

**Empresa: R. S. SCHMIDT & CIA LTDA ME, CNPJ: 11.273.797/0001-17, Avenida Júlio Trois, nº 1461, bairro Passo, na cidade de São Borja/RS, CEP 97.670-000, Telefone (55) 3431-3934, WhatsApp (55) 99671-6575, E-mail paulo\_schmidt2009@hotmail.com, neste ato representado por sua sócia Srª Rosane Santos Schmidt, inscrita no CPF 401.004.801-87 e RG nº 4108675771, residente na Avenida Julio Trois, nº 1461, 2º andar, bairro Passo, na cidade de São Borja/RS, CEP 97.670-000.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
005	PLACAS POLIESTIRENO (PS). PLACAS PS 2 MM, MEDINDO 40 X 40 CM, ADESIVADA. ARTE COLORIDA A DEFINIR.	50	Unidade	art7	R\$ 24,00
006	PLACAS POLIESTIRENO (PS). PLACAS PS 2MM, MEDINDO 30 X 20 CM (HORIZONTAL), ADESIVADA. ARTE COLORIDA A DEFINIR.	50	Unidade	art7	R\$ 21,00
007	PLACAS POLIESTIRENO (PS). PLACAS PS 2MM, MEDINDO 100 X 100 CM, ADESIVADA. ARTE COLORIDA A DEFINIR.	5	Unidade	art7	R\$ 121,00

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**1.3.** A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores designados na solicitação de fornecimento (Contrato Simplificado).

**1.4.** A empresa vencedora deverá realizar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa do produto.

## **CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

**2.2.** Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itaqui/RS não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**2.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município deverá convocar o Fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**2.3.1.** Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido, e, neste caso, deverá convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI /RS**  
**Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico**  
**Setor de Licitações e Contratos – Fase Externa**

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. Ramal 231. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

**2.3.2.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá liberar o mesmo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**2.3.3.** Confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento o Município poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, devendo, neste caso, convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**2.3.4.** Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**2.3.5.** O Fornecedor, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, via protocolo, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados por uma comissão. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço acordado em vigor.

**2.3.6.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**2.3.7.** Independente da solicitação de que trata o item 2.3, o Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do Fornecedor e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir de sua publicação.

**2.3.8.** O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste.

**2.3.9.** Considerando o prazo de validade do presente Registro de Preços e, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal 6.069, de 26/6/95, ao art. 3º, § 1º da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento das propostas.

**2.4.** Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de Itaqui, em observância ao disposto no Decreto Municipal 8.493 de 09 de maio de 2022, disponível no sítio oficial [www.itaqui.rs.gov.br](http://www.itaqui.rs.gov.br) na aba legislação.



### **CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO**

**3.1.** Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da entrega das mercadorias e emissão da nota fiscal, mediante laudo de autorização de pagamento emitido pela secretaria competente.

**3.1.2.** Havendo atraso no pagamento, cabe juros de mora de 0,5% ao mês pro rata e correção monetária pelo IPC-A (desde que a CONTRATADA não concorra para o atraso).

**3.2.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**3.3.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**3.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**3.5.** O CNPJ da empresa vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA IV – DA ENTREGA**

**4.1.** A entrega dos produtos deverá ocorrer em conformidade com a necessidade das Secretarias, **em até 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, e correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagens, seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes a entrega dos produtos.

**4.2.** Os produtos deverão ser entregues, SEM CUSTO ADICIONAL AO MUNICÍPIO DE ITAQUI, no **ALMOXARIFADO CENTRAL**, situado à Rua Independência, nº 230, Bairro Centro, anexo à Secretaria Municipal de Saúde, das 07 h às 12 h. Será de responsabilidade da empresa observar os feriados e pontos facultativos quando do dia programado para entrega dos materiais.

**4.2.1.** Os serviços que necessitarem de deslocamento por parte da empresa, o deslocamento fica a cargo da CONTRATADA e a mesma terá o prazo de 10 dias para se deslocar até a Prefeitura de Itaqui para efetuar o serviço em data e horário previamente estabelecido pela contratante.

**4.3.** A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

**4.4.** A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, a quem caberá conferi-lo e lavrar **Termo de Recebimento Provisório**, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

**4.5.** A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.

**4.6.** Na hipótese da não aceitação do objeto será lavrado **Termo de Recusa**, no qual se consignarão as desconformidades, com posterior recolhimento dos produtos pelo fornecedor para serem substituídos no prazo máximo de até 1 (um) dia, contados da notificação escrita ou do termo de recusa que lhe for entregue.

**4.7.** Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á, no prazo de **até 10 (dez) dias** a contar do recebimento provisório, o **Termo de Recebimento Definitivo**, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por representante no almoxarifado central, conforme o termo de referência.



- 4.7.1.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, todo ou parte do objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.8.** Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções do edital.
- 4.10.** Se, após o recebimento, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa contratada será notificada, não será emitido o termo de aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.

## **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. Do Município:**

- 5.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.
- 5.1.2.** Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.
- 5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- 5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- 5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 5.1.7.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e no Contrato.
- 5.1.8.** Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.
- 5.1.9.** Determinar por intermédio da fiscalização, a suspensão do recebimento dos materiais caso não seja atendido o objeto do contrato no ato do seu recebimento.
- 5.1.10.** Efetuar o pagamento, verificar e anotar fatos que a critério do responsável devam ser anotados.

### **5.2. Da Detentora da Ata:**

- 5.2.1.** Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência do fornecimento do objeto licitado, fretes, carga e descarga, dentre outras.
- 5.2.2.** Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais causados a terceiros.



- 5.2.3.** Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.4.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da Lei 8.666/93.
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital nas quantidades solicitadas, prazo e forma estipulados na proposta.
- 5.2.6.** A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à empresa vencedora, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 5.2.7.** Após encaminhar os documentos referente ao presente certame encaminhar, imediatamente, ao endereço eletrônico ([licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)) o localizador dos Correios para rastreamentos e acompanhamento dos envelopes.
- 5.2.8.** Estar em dia com cadastro específico no INSS – CEI, Alvará de demais cargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes a execução do contrato.
- 5.2.9.** Comunicar imediatamente a contratante caso haja qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento do contrato firmado.
- 5.2.10.** Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação efetuada pela organização.
- 5.3.** Tanto a Contratante, como a Contratada deverão cumprir com todas as responsabilidades do que está sendo tratado durante a execução do contrato, assumindo as obrigações, mantendo uma relação formal, por escrito, de tudo que vier a ocorrer, cumprindo os prazos, os horários, os custos e as despesas obrigatórias relativa a cada um. O não cumprimento do que foi firmado entre ambas as partes será considerado como infração contratual do objeto do edital.

## **CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1.** As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com a elaboração de contrato simplificado e pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.
- 6.2.** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3.** Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através memorando encaminhado à Assessoria de Planejamento para aprovação.
- 6.4.** A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento.
- 6.5.** A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.



## **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Itaqui poderá, no que couber, conforme aplicação subsidiária dos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

**a) Deixar de manter a proposta** (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;

**c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** advertência e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

**d) Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**e) Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**g) Atrasar injustificadamente até 15 (quinze) dias:** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais penalidades;

**h) Atrasar injustificadamente acima de 16 (dezesesseis) dias:** multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais penalidades;

**i) Recusar injustificadamente a entrega dos materiais:** multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades.

**7.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**7.3.** A detentora da ata está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

**7.4.** Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**7.5.** A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

**8.1.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;



- 8.1.2.** A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 8.1.3.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 8.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 8.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 8.1.6.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- 8.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 8.3.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- 8.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta das dotações orçamentárias informadas nos contratos simplificados e nos empenhos.

#### **CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

- 10.1.** A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatória a aprovação da Assessoria de Planejamento, bem como informar ao Setor de Licitações os quantitativos das aquisições que elaborará o contrato simplificado de fornecimento.
- 10.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

#### **CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

- 11.1.** Pactuam as partes que comunicações/notificações relacionados ao objeto da presente “licitação, ARP e contrato” serão realizadas por e-mail e/ou WhatsApp, independentemente de confirmação de recebimento, sem necessidade de recebimento de forma física, comprometendo-se a contratada em manter os seus contatos devidamente atualizados, sob pena de não lhes ser lícito reclamar a respeito.



## **CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023** e as propostas das empresas **R. S. SCHMIDT & CIA LTDA ME, INDÚSTRIA FÊNIX CORTE A LASER LTDA EPP e MARIS DISTRIBUIDORA E ASSESSORIA LTDA ME** detentoras das melhores ofertas dos itens descritos na Cláusula Primeira.

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e pelo Decreto Municipal nº 4.728/2005 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA XIII – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado assinam em três vias este instrumento.

Itaqui, 03 de maio de 2023.

LEONARDO DICSON  
SANCHEZ  
BETIN:01726391078

Assinado de forma digital por  
LEONARDO DICSON SANCHEZ  
BETIN:01726391078  
Dados: 2023.05.03 08:17:11 -03'00'

**MUNICÍPIO DE ITAQUI**

**Leonardo Dicson Sanchez Betin**

Prefeito

LEANDRO DE  
MARCHI:35335451807

Assinado de forma digital por  
LEANDRO DE  
MARCHI:35335451807  
Dados: 2023.05.03 19:31:09 -03'00'

**INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA EPP**

**CNPJ: 13.759.849/0001-95**

Leandro de Marchi

MARIA DE LOURDES DE  
SOUZA  
TEIXEIRA:02301015939

Assinado de forma digital por  
MARIA DE LOURDES DE SOUZA  
TEIXEIRA:02301015939  
Dados: 2023.05.12 17:06:16 -03'00'

**MARIS DISTRIBUIDORA E ASSESSORIA LTDA ME**

**CNPJ: 45.702.540/0001-55**

Maria de Lourdes de Souza Teixeira

Documento assinado digitalmente



ROSANE SANTOS SCHMIDT  
Data: 16/06/2023 16:44:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**R. S. SCHMIDT & CIA LTDA ME**

**CNPJ: 11.273.797/0001-17**

Rosane Santos Schmidt

ELEONORA DA  
SILVA  
ANDRADE

Assinado de forma digital  
por ELEONORA DA SILVA  
ANDRADE  
Dados: 2023.05.03  
07:34:22 -03'00'

**Eleonora da Silva Andrade**

Assessora Jurídica PMI

O teor jurídico desta ARP foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município de Itaqui (PGM), em 03/05/2023.